

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º O Comitê Sustentação, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 136/2022 de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº [12.305](#), de 2 de agosto de 2010, reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de coordenar, analisar e monitorar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgãos gestores as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari e Vitória do Jari e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

CAPÍTULO II

Finalidade e Competências

Seção I

Art. 2º O Comitê de Sustentação tem por finalidade de coordenar, acompanhar, analisar e dar suporte na estruturação e implementação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari e também na “Elaboração da lei municipal de cobrança de taxa dos serviços de limpeza urbana” e “Projeto de implantação para consórcio público de aterro sanitário do município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari”, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.

Art. 3º Compete ao Comitê de Sustentação, nos termos do que foi estabelecido no art. [4º](#) do Decreto nº [7.404](#), de 23 de dezembro de 2010:

- I.** Coordenar o processo de Mobilização e participação Social;
- II.** Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- III.** Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- IV.** Analisar e aprovar os produtos elaborados como: Plano de Mobilização Social, Diagnóstico, Prognóstico e finalização do Plano pelo Comitê Diretor nomeados através de Decreto;
- V.** Definir e acompanhar as agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- VI.** Formular os temas para debate;
- VII.** Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho, reuniões, oficinas e audiências públicas;
- VIII.** Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente por meio de Ofícios, Atas de reuniões entre os Comitês e Órgãos envolvidos na elaboração do Plano;
- IX.** Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte ao Comitê Diretor a seminários, audiências públicas, conferências e debates, visando a participação social no processo de discussão do Plano;
- X.** Promover campanhas informativas nas rádios, redes sociais e outros meios de comunicações e divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades;
- XI.** Todas as documentações e formatações referentes a qualquer produto do Plano deverá seguir as orientações definidas pelo Comitê de Sustentação, que será entregue oficialmente para o Comitê de Diretor;
- XII.** Cabe ao Comitê de Sustentação abrir um E-mail Oficial para comunicação com os membros do Comitê Diretor;
- XIII.** Quanto à deliberação e aprovação dos Produtos que compõem o Plano, deverão ser aprovados por 50% + 1 membros presentes do Comitê de Sustentação.
- XIV.** Sugerir a criação de Leis que subsidiem o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitoria do Jari.

CAPÍTULO II

Seção II

Da Organização e do Funcionamento do Comitê

Art. 4º O Comitê de Sustentação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Educação
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- V. Secretaria Municipal de Infraestrutura
- VI. Procuradoria e Gabinete
- VII. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Sustentação serão indicados através de votação entre seus membros e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, ao qual será feita organização e estruturação administrativa do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jari.

Seção III

Da organização e do funcionamento

Art. 5º O Comitê de Sustentação será presidido por três representantes técnicos, e será composto por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas da sociedade civil e organizada.

Parágrafo Único: Na ausência e impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Sustentação, o Secretário assumirá temporariamente, até o retorno destes ou até que haja novas eleições.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Sustentação prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Diretor.

Art. 7º O Comitê de Sustentação, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Diretor e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 8º O Comitê de Sustentação será responsável por:

- I. Organizar as reuniões do Comitê de Sustentação e Comitê Diretor;
- II. Dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Diretor, publicando em sites, páginas e redes sociais oficiais, mantendo atualizadas com as Decisões e Deliberações formalizadas;
- III. Sugerir a pauta da reunião do Comitê Diretor;
- IV. Gerir a documentação produzida;
- V. Lavrar Atas das reuniões do Comitê Diretor; e
- VI. Enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê Diretor.

Parágrafo Único: O Comitê de Sustentação proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Diretor, solicitando subsídios para as Prefeituras Municipais de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Art. 9º O Comitê de Sustentação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo Único: O Órgão interessado pelo convite encaminhará, até cinco dias antes da reunião, o nome do convidado para o Comitê de Sustentação que encaminhará o convite e informará aos demais membros dos Comitês de Sustentação e Diretor Local.

Art. 10º O Comitê de Sustentação reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada um mês e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu

Presidente ou por solicitação de um de seus membros, presencialmente ou por videoconferência.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do mês.

Art. 11º. A pauta proposta de cada reunião do Comitê de Sustentação deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimo:

- I. Abertura;
- II. Coordenação dos eventos;
- III. Matérias da ordem do dia;
- IV. Informes; e
- V. Encerramento.

Art. 12º. A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê no ato da convocação.

Art. 13º. As decisões do Comitê de Sustentação serão tomadas por maioria simples de votos, e presente a maioria absoluta dos membros.

§1º As Deliberações do Comitê de Sustentação, que afetem os administrados, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Prefeitura, se houver, ou em jornal de grande circulação do Estado.

Art. 14º. As despesas com eventuais deslocamentos, alimentação e hospedagem dos integrantes do Comitê serão cobertas pelas Prefeituras, Secretarias e Entidades a que estiverem vinculados.

Seção IV

Das Atribuições

Do Presidente do Comitê de Sustentação

Art. 15º. São Atribuições do Presidente:

- I- Direção, Coordenação dos trabalhos, elaboração dos trabalhos técnicos;
- II- Representar o Comitê em assuntos do seu interesse;
- III- Convocar e presidir as reuniões;
- IV- Assinar quaisquer documentos relativos aos trabalhos do comitê;
- V- Indicar o relator para a elaboração dos trabalhos técnicos.

Do Vice-Presidente do Comitê de Sustentação

Art. 16º. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o presidente na execução dos trabalhos;
- II- Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- III- Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância ou até o término dos trabalhos do Comitê.

Do Secretário do Comitê de Sustentação

Art. 17º. São Atribuições do Secretário:

- I- Secretariar as reuniões;
- II- Gerir atas e expedir documentos;
- III- Ficar responsável pelas atas de frequências de reuniões do comitê;
- IV- Ficar responsável pela expedição, protocolo, arquivos e organizações dos documentos do Comitê.

Seção V

Da Desistência ou Exclusão

Art. 18º. Havendo 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias, tal fato será apresentado na reunião consecutiva, para votação e decisão de permanência ou exclusão do participante do Comitê.908

Parágrafo único. No caso de empate, o presidente terá voto de minerva.

Art. 19º. No caso de desistência ou exclusão do titular, o suplente assumirá como titular e indicará um nome para ocupar a vaga de suplente.

Seção VI

Dos Grupos Técnicos

Art. 20º. O Comitê de Sustentação poderá criar Grupos Técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 4º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

§1º As reuniões do Grupo Técnico do Comitê de Sustentação poderão ser realizadas, em caráter excepcional, mediante solicitação formal de seu Presidente.

§2º O Grupo Técnico poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão a prestar informações e esclarecimentos profissionais, sem direito a voto.

Art. 21º. O Presidente será indicado na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regimento, deverá designar, na primeira reunião, o Secretário que será responsável pelo registro e encaminhamento ao Presidente do Comitê de Sustentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo Único: As reuniões do Grupo Técnico serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas em documento assinado pelo respectivo Presidente e demais membros, que apresentarão a matéria ao Comitê de Sustentação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. As atividades do Comitê de Sustentação e dos Grupos Técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê de Sustentação.

Art. 24º. A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê de Sustentação, e terá validade a partir da sua aprovação.

Art. 25º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Comitê Sustentação
Secretária de meio Ambiente e Turismo de Vitória do Jari

 Documento assinado digitalmente
VALDINES SARGES RIBEIRO
Data: 03/09/2024 11:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDINÊS SARGES RIBEIRO
Vice – Presidente do Comitê Sustentação
Secretária Executiva- Secretaria de Administração de Laranjal do Jari.

IZAÍAS OLIVEIRA EVANGELISTA
Secretário do Comitê Sustentação
Secretário Adjunto da Secretaria de Educação de Vitória do Jari.